



anp
Agência Nacional
do Petróleo,
Gás Natural e Biocombustíveis

**MANUAL DE UTILIZAÇÃO DO APLICATIVO I-SIMP PARA
OS CONTRATANTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONFORME RESOLUÇÃO ANP 852/2021**

Versão: **DEZEMBRO/2021**

1. OBRIGATORIEDADE DO ENVIO DE DADOS

1.1 CONTRATANTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

De acordo com a Resolução ANP nº 852 de 23/09/2021, DOU 24/09/2021, Art. 29, é obrigação do contratante de prestação de serviço:

“enviar mensalmente à ANP informações sobre suas atividades, relativas ao mês anterior, nos termos da Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018, mesmo nos meses em que a instalação produtora esteja, ainda que temporariamente, fora de operação.”

Todo agente autorizado pela ANP a contratar o serviço de prestação de serviço, conforme regulado no art. 28 da Resolução 852/2021, tem a obrigação legal de enviar seus dados de movimentação relativos a essa atividade, ao Sistema de Informações de Movimentações de Produtos (SIMP), através do aplicativo i-SIMP, mesmo que não se encontre, ainda que temporariamente, em operação ou em produção. O envio dos dados ao i-SIMP até o dia 15 de cada mês é obrigatório.

2. O ARQUIVO A SER ENVIADO AO I-SIMP PELOS CONTRATANTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

O arquivo eletrônico de remessa de dados pode ser digitado diretamente no aplicativo i-SIMP, ou pode ser encaminhado em formato txt a partir da opção “carregar movimento” no aplicativo. Esse arquivo está sempre relacionado a um determinado mês de referência.

A tabela abaixo apresenta somente os campos que são aplicáveis aos contratantes de prestação de serviço.

Os campos existentes no **Regulamento Técnico do SIMP**, anexo à Resolução ANP nº 729, de 11/05/2018 publicada no DOU de 14/05/2018, que não estiverem apresentados abaixo, não precisam ser declarados pelos contratantes de prestação de serviço.

Nº DO CAMPO	CAMPO	CONTEÚDO
1	Contador Sequencial	Numeração sequencial das linhas.
2	Agente Regulado Informante (ARI)	Agente Regulado Autorizado pela ANP, com obrigatoriedade de envio de dados pelo i-SIMP. Código disponível na Tabela "T001".
3	Mês de Referência	Mês/Ano relativo ao movimento informado, no formato MMAAAA.
4	Código da Operação	Operação realizada pela Instalação do AIR. Código disponível na Tabela "T011".
5	Código da Instalação 1	Instalação do ARI responsável pela operação declarada. Código disponível na Tabela "T008" (atenção: observe que nesta planilha os códigos estão distribuídos em 2 abas).
6	Código da Instalação 2	Instalação pertencente a um ARI com a qual a Instalação 1 está realizando a operação declarada. Código disponível na Tabela "T008" (atenção: observe que nesta planilha os códigos estão distribuídos em 2 abas).
7	Código do Produto	Produto ou matéria-prima que está sendo declarado na movimentação. Código disponível na Tabela "T012".
8	Quantidade de Produto, na Unidade de Medida Oficial da ANP	Quantidade de produto ou matéria-prima declarado na operação na unidade de medida definida pela ANP. Unidade de medida disponível na Tabela "T012". Observar a unidade de medida para cada produto ou matéria-prima.
9	Quantidade de Produto em Kg	Quantidade correspondente do produto declarado na operação expresso em quilogramas (Kg), considerando a temperatura de 20°C e a pressão de 1 atm.
10	Código do Modal utilizado na movimentação	Definição do modal utilizado para a movimentação física do produto. Código disponível na Tabela "T010".

Nº DO CAMPO	CAMPO	CONTEÚDO
12	Identificação do Terceiro Envolvido na Operação	<p>Quando a operação estiver sendo realizada entre um agente regulado e um agente econômico não regulado, preencher o número do CNPJ desse agente.</p> <p>Em conjunto, é obrigatório o preenchimento dos campos 13 e 14 descritos a seguir.</p> <p>Nesse caso, o campo “Código da Instalação 2” não poderá ser preenchido.</p> <p>ATENÇÃO: Nos casos das operações contratadas por "Compra ou venda com remessa por terceiro - 1011003 e 1012003", esse campo deverá ser preenchido com as informações do agente regulado de origem ou destino do produto, dependendo do caso.</p> <p>Exemplo 1: “A vende para B, sendo que A entrega em C. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 - Código da Instalação ou CNPJ de C”.</p> <p>Exemplo 2: “A vende para B, mas o produto sai de C para B. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C”.</p> <p>Exemplo 3: “A compra de B, sendo que B entrega em C. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e o Campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C”.</p> <p>Exemplo 4: “A compra de B, mas o produto sai de C para A. Preencher o Campo 5 – informações de A, Campo 6 – Informações de B e preencher o campo 12 com o Código da Instalação ou CNPJ de C”.</p> <p>O agente declarante sempre deve ser o agente A.</p> <p>Esses são os casos onde os campos 5, 6, 12, 13 e 14 devem ser preenchidos concomitantemente.</p>
13	Código do Município (Origem/Destino)	<p>Localização do agente econômico, de acordo com a informação preenchida no campo “Identificação do Terceiro” (Agente regulado ou não regulado).</p> <p>Código disponível na Tabela “T018”.</p>
14	Código da Atividade Econômica do Terceiro	<p>Atividade econômica principal do agente econômico, de acordo com a informação preenchida no campo “Identificação do Terceiro” (Agente regulado ou não regulado).</p> <p>Código disponível na Tabela “T002”.</p>

Nº DO CAMPO	CAMPO	CONTEÚDO
15	Código do País (Origem/Destino)	Identificação do país de origem ou destino, quando a operação for de exportação ou importação de produto. Código disponível na Tabela "T016".
16	Número da Licença de Importação (LI)	Número da licença referente à operação de importação, conforme SISCOMEX. O número deve ser preenchido sem barras, pontos ou traços, com no máximo 10 dígitos, contando da esquerda para direita do número.
17	Número da Declaração de Importação (DI)	Número da declaração referente à operação de importação, conforme SISCOMEX. O número deve ser preenchido sem barras, pontos ou traços, com no máximo 10 dígitos, contando da esquerda para direita do número.
20	Data da Nota Fiscal	Data de emissão da Nota Fiscal relativa à operação comercial realizada, no formato DDMMAAAA.
25	Valor Encontrado da Característica	Informar o número do documento da qualidade do produto no caso de operações comerciais.
26	Código do Produto / OPER / Resultante	Declarar o código do produto resultante nas operações de saída ou originário nas operações de entrada.
29	Chave de acesso da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e)	Campo numérico da chave da nota fiscal eletrônica. Nos casos, das operações de compra e venda com remessa por terceiro, informar a NFe de venda. OBS: Nesses casos, não informar a NFe de remessa.

3. PRODUTOS E MATÉRIAS-PRIMAS PERMITIDOS PARA CONTRATANTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

Como já definido anteriormente, o i-SIMP tem como objetivo acompanhar os dados de movimentação de produtos especificados pela ANP, relacionado às operações autorizadas pela ANP no contexto do tipo de agente regulado (autorizado ou cadastrado). A declaração das matérias-primas utilizadas para a prestação de serviço também é muito importante. Os contratantes de prestação de

serviço podem comprar os produtos passíveis de processamento ou formulação nas instalações que realizarão a prestação de serviço. Assim sendo, deve ser utilizada a Tabela T012-SIMP para a declaração da matéria-prima enviada para a instalação produtora e também a declaração dos produtos retornados as instalações da contratantes, após sua produção nas instalações produtoras.

4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 26. Fica permitida ao produtor de derivados de petróleo e gás natural a prestação de serviço de armazenagem de derivados produzidos em sua instalação produtora, em tanques de armazenamento de sua instalação produtora, de forma não discriminatória, para outro agente regulado pela ANP, bem como a contratação deste serviço junto a outros agentes regulados, nos termos da regulamentação vigente para cada atividade regulada.

Parágrafo único. Caso o produtor de derivados de petróleo e gás natural pretenda operar sua instalação produtora como terminal, deverá segregar a tancagem e atender os requisitos da Resolução ANP nº 52, 2 de dezembro de 2015 e da Portaria ANP nº 251, de 7 de novembro de 2000.

Art. 27. Fica permitida a prestação de serviço de refino de petróleo e processamento de gás natural para terceiros, de forma não discriminatória, nas instalações produtoras autorizadas por esta Resolução.

§ 1º O serviço de refino de petróleo somente poderá ser contratado por outro refinador, central petroquímica produtora de derivados de petróleo e gás natural ou contratante de prestação de serviço cadastrado na ANP.

§ 2º O serviço de processamento de gás natural somente poderá ser contratado por outro processador, central petroquímica produtora de derivados de petróleo e gás natural ou contratante de prestação de serviço cadastrado na ANP.

§ 3º O cadastramento como contratante de prestação de serviço, citado nos §§ 1º e 2º, somente poderá ser requerido por sociedade produtora de petróleo e gás natural no Brasil ou por comercializador de gás natural autorizado pela ANP, que deverá encaminhar os documentos constantes do art. 6º, incisos I e II.

§ 4º Será indeferido o cadastro do contratante de prestação de serviço nos casos dispostos no art. 13, incisos II e III.

§ 5º O contratante de prestação de serviço, de modo análogo ao produtor de derivados de petróleo e gás natural, deverá atender ao disposto no art. 29, inciso I.

Art. 28. Fica permitida a prestação de serviço de formulação de gasolina e óleo diesel, de forma não discriminatória, para outro formulador, refinador de petróleo ou central petroquímica produtora de derivados de petróleo e gás natural, nas instalações de formulação autorizadas por esta Resolução.

Art. 29 - enviar mensalmente à ANP informações sobre suas atividades, relativas ao mês anterior, nos termos da Resolução ANP nº 729, de 11 de maio de 2018, mesmo nos meses em que a instalação produtora esteja, ainda que temporariamente, fora de operação;

5. OPERAÇÕES PERMITIDAS PARA CONTRATANTES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

As operações permitidas para os Contratantes de prestação de serviço estão apresentadas e definidas nas tabelas a seguir. Todos os Contratantes de prestação de serviço devem declarar somente operações que estejam definidas nas tabelas abaixo.

As tabelas estão divididas em:

Tabela 5.1 - MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS

Comerciais

Operacionais

Processamento Externo

Transferência entre Instalações

Transferência entre Produtos

Movimentações em dutos

Tabela 5.2 - MOVIMENTAÇÕES INTERNACIONAIS

Comerciais

Tabela 5.3 - ESTOCAGEM

Comerciais

Operacionais

Tabela 5.4 – CONTROLE

Comerciais

OBS: NO CASO DA QUALIFICAÇÃO CONTRATANTE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, A MATERIA-PRIMA DEVE SER ORIGINÁRIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA, ASSIM PARA ESSE CASO A ENTRADA DA MATERIA-PRIMA NA DECLARAÇÃO DO CONTRATANTE, DEVERÁ SER ATRAVÉS DA OPERAÇÃO “PRODUÇÃO PRÓPRIA”

Tabela 5.1 - MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS

COMERCIAIS

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1011001	Compra de Agente Regulado	Informar a movimentação comercial de compra de produto entre os agentes regulados com entrega imediata.
1011002	Compra de Agente Não Regulado	Informar a movimentação comercial de compra de produto entre um agente regulado e um agente não regulado com entrega imediata.
1011003	Compra com Remessa por Terceiro	Compra de um agente regulado onde o produto será entregue ou recebido por terceiro (vide exemplos no item 3).
1011004	Recebimento de Devolução de Agente Regulado	Produto recebido a título de devolução de um agente regulado
1011005	Recebimento de Devolução de Agente Não Regulado	Produto recebido a título de devolução de um agente não regulado
1011009	Sobras Verificadas em Operações Comerciais	Sobras de produto ocasionadas por erro de medição de volume em operações comerciais.
1011010	Recebimento de compra contratada a futuro de agente regulado	Informar a movimentação comercial efetiva de compra de produto entre os agentes regulados contratadas para entrega futura.
1011011	Recebimento de compra contratada a futuro de agente regulado	Informar a movimentação comercial efetiva de compra de produto entre um agente regulado e um agente não regulado contratada para entrega futura.
1011999	Outras Entradas Não Especificadas	Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Essa movimentação gera automaticamente a necessidade de envio de carta com justificativa, ficando pendente de avaliação da ANP.
1011998	Total de Entradas Comerciais Nacionais	Somatório de todas as operações comerciais nacionais de entrada.

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1012001	Venda para Agente Regulado	Informar a movimentação comercial de venda de produto entre os agentes regulados com entrega imediata.
1012002	Venda para Agente não Regulado	Informar a movimentação comercial de venda de produto entre um agente regulado e um agente não regulado com entrega imediata.
1012003	Venda com Remessa por Terceiro	Venda para um agente regulado onde o produto será entregue ou sairá de terceiro (vide exemplos no item 3).
1012004	Devolução de Produto para Agente Regulado	Produto entregue a título de devolução para um agente regulado.
1012005	Devolução de Produto para Agente Não Regulado	Produto entregue a título de devolução para um agente não regulado.
1012010	Perdas Verificadas em Operações Comerciais	Perdas de produto ocasionadas por erro de medição de volume.
1012012	Entrega de Venda Contratada a Futuro para Agente Regulado	Informar a movimentação comercial efetiva de venda de produto entre os agentes regulados contratadas para entrega futura.
1012013	Entrega de Vendas Contratadas a Futuro para Agente Não Regulado	Informar a movimentação comercial efetiva de venda de produto entre um agente regulado e um agente não regulado contratada para entrega futura.
1012014	Remessa para Amostra ou Doação	Remessa de produto a título de amostra para cliente ou doação.
1012999	Outras Saídas Não Especificadas	Utilizar somente se a operação realizada não se enquadrar em nenhuma das descritas anteriormente. Essa movimentação gera automaticamente a necessidade de envio de carta com justificativa, ficando pendente de avaliação da ANP.
1012998	Total de Saídas Comerciais Nacionais	Somatório de todas as operações comerciais nacionais de saída.

OPERACIONAIS

SEM MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1020002	Retorno de Produto após Armazenamento	Representa a entrada do produto armazenado em terceiro mediante contrato de serviço de armazenamento, sendo arrendamento ou cessão de espaço.
1020004	Remessa de Produto para Armazenamento	Representa o envio do produto próprio para ser armazenado em terceiro em função de contrato de serviço de armazenamento, arrendamento ou cessão de espaço.

PROCESSAMENTO EXTERNO

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1041002	Recebimento de Produto processado em Instalação de Terceiro	Recebimento de produto processado em instalações de terceiros.
1041998	Total de Entradas de Processamento Externo	Somatório de todas as entradas para processamento externo (Iniciadas com 1041).

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1042002	Remessa de Produto para Processamento em Instalação de Terceiro	Envio de produto para ser processado/reprocessado em instalações de terceiros.
1042998	Total de Saídas de Processamento Externo	Somatório de todas as saídas para processamento externo (Iniciada em 1042).

TRANSFERÊNCIA ENTRE INSTALAÇÕES

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1051001	Recebimento de Produto de Instalação pertencente à mesma Empresa Informante	Recebimento de produto de uma instalação de propriedade de um mesmo agente regulado (ou seja, instalação que possui a mesma raiz do CNPJ).
1051998	Total de Entrada de Transferência Entre Instalações	Somatório de todos os recebimentos de produto de instalações com mesma raiz do CNPJ (iniciadas com 1051).

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1052001	Remessa de Produto para Instalação pertencente à mesma Empresa Informante	Envio de produto de uma instalação de propriedade de um mesmo agente regulado (ou seja, instalação que possui a mesma raiz do CNPJ).
1052998	Total de Saídas de Transferência Entre Instalações	Somatório de todos os envios de produto de instalações com mesma raiz do CNPJ (iniciadas com 1052).

TRANSFERÊNCIA ENTRE PRODUTOS

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1061001	Entrada por Transferência de Outro Produto	Representa a entrada de produto no estoque por transferência de produtos, sem que ocorra a mistura. A principal aplicação é na adição de aditivos e corantes. Atenção: Não declarar o reprocessamento nesta operação.
1061998	Total de Entradas por Transferência Entre Produtos.	Somatório de todas as operações de recebimento por transferência por produto (iniciadas com 1061).

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1062001	Saídas por Transferência para Outro Produto	Representa a saída de produto no estoque por transferência de produtos, sem que ocorra a mistura. A principal aplicação é na adição de aditivos e corantes. Atenção: Não declarar o reprocessamento nesta operação.
1062998	Total de Saídas por Transferências Entre Produtos	Somatório de todas as operações de saída por transferência por produto.

**Tabela 5.2 - MOVIMENTAÇÕES INTERNACIONAIS
COMERCIAIS**

SEM MOVIMENTAÇÃO

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
2010001	Importação por Conta e Ordem de Terceiros	Importação realizada por terceiro contratado por um determinado agente regulado em uma operação internacional.
2010002	Exportação por Conta e Ordem de Terceiros	Exportação realizada por terceiro contratado por um determinado agente regulado em uma operação internacional.

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
2011003	Devolução de Exportação	Recebimento de produto exportado devolvido.
2011998	Total de Entradas Comerciais Internacionais	Somatórios das entradas comerciais internacionais

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
2012001	Exportação de Produtos	Informar operação de venda de produtos para exportação.
2011003	Devolução de Importação	Devolução de produto importado.
2012998	Total de Saídas Comerciais Internacionais	Somatórios das saídas comerciais internacionais

Tabela 5.3 - ESTOCAGEM

COMERCIAIS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
3010001	Estoque inicial em Terceiros	Total inicial de produto estocado nas instalações de terceiros.
3010003	Estoque inicial próprio	Total inicial de produto próprio estocado na própria instalação e em instalações de terceiros.

OPERACIONAIS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
3020001	Estoque final em Terceiros	Total final de produto próprio estocado nas instalações de terceiros.
3020003	Estoque final Próprio	Total final de produto próprio estocado na própria instalação e em instalações de terceiros.

Tabela 5.4 - CONTROLE

COMERCIAIS

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
4011998	Total Geral de Entradas	Somatório do total de entradas.

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
4012998	Total Geral de Saídas	Somatório do total de saídas.

Tabela 5.2 - CONTROLE

COMERCIAIS

ENTRADAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
4011998	Total Geral de Entradas	Somatório do total de entradas.

SAÍDAS

CÓDIGO	OPERAÇÃO	DESCRIÇÃO
4012998	Total Geral de Saídas	Somatório do total de saídas.

6. REGRAS DE PREENCHIMENTO DAS COLUNAS

De acordo com o item 2 desse documento, somente algumas colunas que compõem o arquivo I-SIMP são aplicáveis aos contratantes de prestação de serviço. Além disso, dependendo da operação a ser utilizada, algumas colunas são de preenchimento obrigatório, algumas são condicionadas a uma situação específica e outras não devem ser preenchidas.

Como interpretar a tabela?

Campos em cinza: preenchimento obrigatório para todos os agentes.

Campos em laranja: Preenchimento condicional, sempre vinculado ao preenchimento de outro campo.

Campos em branco: Não preencher no caso de preenchimento manual do sistema, e preencher com zeros, observando o tamanho do campo, no caso do envio de arquivo txt.

